Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1244/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/676/2018
PROTOCOLO	: 1883315
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: SÃO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA.
VALOR	: R$ 397.656,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ORTODÔNTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2017 e da formalização do Contrato nº 214/2017, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e São Francisco Odontologia Ltda.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2017 e a formalização do Contrato nº 214/2014, tendo como partes a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa São Francisco Odontologia Ltda., para a prestação de assistência odontológica e ortodôntica aos empregados da SANESUL, bem como seus dependentes diretos, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-3638/2018 (fls. 444 - 449), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC- 6820/2018 (fl. 453), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2017 atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

O Contrato nº 214/2014, oriundo da licitação supracitada, encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, entre outras formalidades legais, atendendo as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolho os entendimentos da 3º Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2017 e da formalização do Contrato nº 214/2017, tendo como partes o Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa São Francisco Odontologia Ltda., nos termos do art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela REMESSA dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/ SMSC
SETAC/BFJV-LMS